



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

**Mais informações**

Prefeitura Municipal de Carnaubal  
[www.carnaubal.ce.gov.br/diario.php?id=419](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diario.php?id=419)





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

O Que é o diário oficial

## SUMÁRIO

✓ **Contrato: 01.01.10/2019**  
CONTRATO Nº 01.01.10/2019- SAUDE - FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIN DA SILVA

✓ **Contrato: 02.01.10/2019**  
CONTRATO Nº 02.01.10/2019- SAUDE - ANA ROCHELLE MESUITA ROCHA

✓ **Contrato: 01.01.11/2019**  
CONTRATO Nº 01.01.11/2019- SAUDE - MARCELO ARAÚJO DE FARIAS

✓ **Leis 333/2019**  
Lei Municipal nº 333 de 2019.

✓ **Leis 334/2019**  
Lei Municipal nº 334 de 2019.

✓ **Leis 335/2019**  
Lei Municipal nº 335 de 2019.

✓ **Leis 336/2019**  
Lei Municipal Nº 336/2019

✓ **Leis 337/2019**  
Lei Municipal Nº 337/2019

✓ **Contrato: 01.23.10/2019**  
CONTRATO Nº 01.23.10/2019- SAÚDE - DIONES RIBEIRO NOGUEIRA

✓ **Leis 338/2019**  
Lei Municipal nº 338/2019

✓ **Leis 339/2019**  
Lei Municipal Nº 339/2019



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

✓ **Leis 340/2019**

Lei Municipal nº 340 de 2019

✓ **Termo Aditivo de Contrato: 06/02/05/2019**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO - HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO

✓ **Termo Aditivo de Contrato: 05/02/05/2019**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO - DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
CONTRATO Nº 01.01.10/2019 - SAÚDE - FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA

CONTRATO Nº 01.01.10/2019 - SAÚDE

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, **FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA** do outro lado, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, CPF Nº 046\*\*\*-16, residente e domiciliada à Rua Professor Meton. Silvanio, 188, Centro - Guaraciaba/CE, CEP: 62.380-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA**, portador do CPF Nº 008.587.873-50, residente e domiciliado no Sítio São José, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de motorista, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotado conforme a necessidade de motorista de ambulância do São José.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista da ambulância do São José.	Mês	03	998,00	5988,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar -se-á como paradigma a que for semelhante.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (Cinco mil, Novecentos e oitenta e oito Reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.

## CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.042.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal -CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de outubro de 2019.

---

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA**  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
CONTRATO Nº 02.01.10/2019- SAUDE - ANA ROCHELLE MESUITA ROCHA

CONTRATO Nº 02.01.10/2019 - SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ANA ROCHELLE MESUITA ROCHA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, ANA ROCHELLE MESUITA ROCHA, portador do CPF Nº 026.825.463-07, residente e domiciliada na rua Elísio Aguiar, Centro de Cariré-CE, CEP 62184-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação temporária de profissional para desempenhar a função de médico para realizar plantões na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ Limite/Mês	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de médico para realizar plantão na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.	Plantão	03	3.000,00	18.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor unitário citado no contrato é de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) sendo este valor, o limite mensal de plantões a serem pagos, o valor do plantão é R\$ 1.000,00 (Mil Reais) exceto os casos especificados na Lei Municipal nº300/2017, art.3º - IV. §1º - I que define os valores dos plantões nos feriados Carnaval, Semana Santa, Aniversário do Município, 07 e 08 de Setembro, Natal e Réveillon ser R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5.2 O pagamento será conforme execução, mediante ofício encaminhado pela Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora informando quantos plantões foram executados com suas respectivas datas e o valor dos mesmos, considerando as observações do item 5.1.

## CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2.050.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal -CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de outubro de 2019.

---

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

---

**ANA ROCHELLE MESUITA ROCHA**  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
CONTRATO N° 01.01.11/2019- SAUDE - MARCELO ARAÚJO DE FARIAS

CONTRATO N° 01.01.11/2019 - SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **MARCELO ARAÚJO DE FARIAS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARCELO ARAÚJO DE FARIAS**, portador do CPF N° 009.296.793-00, residente e domiciliada no Sítio Buriti, Zona Rural de Carnaubal/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Enfermeiro, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades laborais junto ao PSF de Cachoeira do Norte, por motivo de que o profissional está no período de Licença Maternidade.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária enfermeiro PSF Cachoeira do Norte	Mês	02	2.400,00	4.800,00



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em uma parcelas no valor de, R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

## **CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2.049



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal -CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de novembro de 2019.

---

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

Marcelo Araújo de Farias  
CONTRATADO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORVATIVOS LEGAIS  
Lei Municipal nº 333 de 2019.

Lei Municipal nº 333 de 2019.

Denomina FRANCISCO GONÇALVES MELO - Conhecido por (Buquila) a Areninha em construção neste município.

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica denominada **FRANCISCO GONÇALVES MELO**, a Areninha em construção no Balneário neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam - se as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL -CE, 21 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
Lei Municipal nº 334 de 2019

Lei Municipal nº 334 de 2019.

Denomina RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS -  
Conhecido por (Raimundo Cosmo) o Centro Rodoviário  
a ser construído neste Município.

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica denominado **RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS**, o Centro Rodoviário a ser construído onde hoje existe o Galpão dos Feirantes neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL -CE, 21 de outubro de 2019.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
Lei Municipal nº 335 de 2019.

Lei Municipal nº 335 de 2019.

*"Altera a Lei 264/2017 e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Esta Lei altera os artigos 10 e 11 da Lei 264/2017, além de fazer parte integrante da lei o Anexo I, passando a dispor textualmente da seguinte forma:

## CAPÍTULO V

### DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO CONCURSADO DE CARREIRA

**"Art. 10** - O procurador do município concursado de carreira possui suas atribuições funcionais constante na lei nº 264/2017, com remuneração própria conforme o anexo I, qual estabelece seu plano salarial, compatível aos anos de efetiva atividade laboral, desde o ingresso por concurso público (*ex tunc*), considerando tempo de serviço e qualificação profissional, sem prejuízo de percepção de gratificações complementares, uma vez que não percebe subsídio.

§1º - Ao procurador do município concursado de carreira, não será exigida dedicação exclusiva, sendo sua carga horária de 20 (vinte) horas semanais, permitida execução do trabalho total ou parcialmente conforme artigo 6º da CLT, cuja remuneração se dará de maneira escalonada e progressiva nos moldes do anexo I da presente lei.

§2º - A concessão de Licença especial para fins de realização de curso de mestrado e/ou doutorado, sem prejuízo da remuneração, será por direito do procurador de carreira, desde que se comprove a afinidade com o direito público, voltada para as ações precípuas da procuradoria e com comprovação periódica da atividade científica.

§3º - O prazo máximo para a concessão da licença especial acima indicada é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, após o decurso de 12 (doze) meses da licença.

**Art. 11** - As funções do procurador do município concursado de carreira são as mesmas constantes no capítulo IV, podendo ainda ser designado pelo chefe do Poder Executivo a prestar assessoria jurídica exclusiva às Secretarias Municipais."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL -CE, 21 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS Prefeito Municipal

- ANEXO I -

Escalonamento Remuneratório / Qualificação Profissional do Procurador do Município Concursado de Carreira

Tabela Salarial/Vencimental do Cargo/Classe e Referências e Linhas de Transições de Enquadramentos por faixa temporal e efetivo no serviço no cargo efetivo (FOCS)				
- ANEXO I -				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS - LINHAS DE TRANSIÇÕES DE ENQUADRAMENTOS POR FAIXA TEMPORAL/EFETIVO SERVIÇO NO CARGO EFETIVO (Artigo 10 - Lei nº 264/2017)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			20hs	Gratificação por cada Pós- Graduação* Especialização / Mestrado ou Doutorado
PROCU RADOR DO MUNICÍ PIO CONCU RSADO DE CARREI RA	Procur ador do Munici pio concur sado de carreir a (Símbol ogja I)	REF. 1 (Enquadramento art. 10 §1º = 1 a 3 anos de concurso e atividade)	R\$3.600,00	10% / 20%
		REF. 2 (Enquadramento art. 10 §1º = 4 a 6 anos de concurso e atividade)	R\$4.140,00	10% / 20%
		REF. 3 (Enquadramento art. 10 §1º = 7 a 9 anos de concurso e atividade)	R\$6.300,00	10% / 20%
		REF. 4 (Enquadramento art. 10 §1º = 10 a 11 anos de concurso e atividade)	R\$8.100,00	10% / 20%





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

		<b>REF. 5 (Enquadramento art. 1º §1º = 12 anos de concurso e atividade)</b>	R\$10.500,00, nos termos do <u>RE 663.696 com repercussão geral do STF, DJU 22/08/2019.</u>	10% / 20%
		<b>REF. 6 (Enquadramento art. 1º §1º = 13 anos de concurso e atividade)</b>	R\$14.000,00, nos termos do <u>RE 663.696 com repercussão geral do STF, DJU 22/08/2019.</u>	10% / 20%
		<b>REF. 7 (Enquadramento art. 1º §1º = 14 anos de concurso e atividade)</b>	R\$17.500,00, nos termos do <u>RE 663.696 com repercussão geral do STF, DJU 22/08/2019.</u>	10% / 20% (* observados os limites conforme, RE 663.696 STF)

\*Gratificação por pós-graduação: 10% por especialização, limitada à 03 (três) especializações; 20% por mestrado/doutorado, limitado a apenas 01 (uma).



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
Lei Municipal Nº 336/2019

## Lei Municipal Nº 336/2019

“Dispõe sobre a criação do Bairro Junco, na cidade de Carnaubal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Bairro Junco (Zona Urbana), em lugar do Sítio Junco (Zona Rural).

**Art. 2º** - O Bairro Junco, terá as seguintes delimitações específicas, inicia -se nos limites do Bairro São Vicente com as propriedades pelo lado direito e esquerdo pertencentes ao Sr. João Gomes de Farias e finaliza na propriedade do Sr. Pedro Fontenele Brito.

**Art. 3º** - O Município com a publicação desta Lei fará a colocação de placas indicativas com a inscrição Bairro Junco, nos limites inicial e final pela principal via de acesso ao Bairro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL -CE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

Lei Municipal Nº 337/2019

## Lei Municipal Nº 337/2019

Denomina de **EURICO DE ASSIS BRITO**, uma Rua do Bairro Junco neste Município.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **EURICO DE ASSIS BRITO**, uma rua localizada no bairro Junco neste município de Carnaubal/CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrario.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL -CE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
CONTRATO Nº 01.23.10/2019- SAÚDE - DIONES RIBEIRO NOGUEIRA

CONTRATO Nº 01.23.10/2019 - SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, DIONES RIBEIRO NOGUEIRA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado DIONES RIBEIRO NOGUEIRA, portador do CPF Nº 052.450.813-50 residente e domiciliado Rua Alto do Bom Viver, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades junto a Secretaria de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Cocal e Olho d'água, conforme os efetivos profissionais entrarem de férias. Sendo lotado conforme a necessidade desta Secretaria.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de técnico em enfermagem UBS de Cocal e Olho d'água.	Mês	09 DIAS E 2MESES	998,00	2.295,40

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 2.295,40 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REIAS E QUARENTA CENTAVOS), a ser pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 299,40 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) e duas parcelas no valor de 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REIAS).

## CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2042.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal -CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 23 de outubro de 2019.

---

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

---

**DIONES RIBEIRO NOGUEIRA**  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

Lei Municipal nº 338/2019

## Lei Municipal nº338/2019

"Institui a Carteira de identificação Funcional dos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Carnaubal na forma que indica, e da outras providências".

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Carnaubal, a Carteira de identificação Funcional, conforme os modelos constantes no anexo I e II desta Lei.

**Art. 2º** - A Carteira de identidade Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito do Município de Carnaubal.

**Parágrafo Único.** A Carteira de identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria a qual esta vinculada a Guarda Civil Municipal e o Departamento Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário - DEMUTRAN - a expedição da Carteira de identidade Funcional, que será fornecida após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Art. 4º** - A Carteira de identidade Funcional será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia em formulário contínuo, impressão em "off set", em formato retangular, nas dimensões 100x65 mm, em duas faces obedecendo as demais características dos modelos, e conterão os seguintes dados:

I- no anverso: Estado do Ceará; Governo Municipal de Carnaubal; o indicativo da Secretaria a qual o servidor esta vinculado; foto 3x4 de frente fardado; cargo; situação; matrícula; validade; tipo sanguíneo nome e assinatura do titular.

II - no verso; as informações complementares, tais como: filiação; data de admissão; maturidade; data e local de nascimento; numero do RG e do CPF; data de expedição e a assinatura do expedidor. No rodapé "válida em todo o território nacional", e referencia à Lei instituidora; Bandeira do município e impressão digital do polegar direito do titular.

§1º- As grafias das letras dos vocábulos, no anverso e no verso, obedecem às formas constantes dos respectivos modelos.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

**§2°**- O Titular da Secretaria a qual estejam vinculados os Guardas Civis Municipais e Agentes de Transito poderá, através de Portaria, baixar normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.

**Art. 5°** - O documento de identificação funcional fara prova de todos os dados nele contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade publica.

**Art. 6°** - A exclusão ou qualquer forma de cessação do exercício do Guarda Civil Municipal e Agente de Transito revoga, de pleno direto, a Carteira de identidade Funcional expedida, obrigando-se o identificado a restitui-la, sob as penas da lei.

**Art. 7°** - Quando ocorrer extrativo, perda ou roubo, o titular portador fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão ao qual está vinculado, para que sejam tomadas as providências administrativas para confecção de 2ª via.

**Art. 8°** - Em caso de aposentadoria ou de outra forma de inatividade do titular portador, a carteira será substituída por outra em que se indique essa circunstancia funcional, mediante a inserção do termo inativo e dos dados referentes à situação.

**Art. 9°** - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 29 de outubro de 2019.

**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

Lei Municipal Nº 339/2019

## Lei Municipal Nº 339/2019

Determina que os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis apresentem no ato da matrícula, em estabelecimentos de Ensino Público ou Privado, a caderneta de saúde da criança, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentarem, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

**Art. 2º.** Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória a idade da criança, seus pais ou responsáveis tem o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal pelo Ministério da Saúde, manterão cópia da MATRICULA ESCOLAR - CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar para as devidas providências sem quaisquer prejuízos a efetivação da matrícula. **Parágrafo único.** A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da sua carteira de vacinação. 5 '

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL -CE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
Lei Municipal nº 340 de 2019

## Lei Municipal nº340 de 2019

"Dispõe sobre a criação do Regimento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Carnaubal-Ceará e das outras providências".

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARNAUBAL

### TÍTULO 1

#### DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º-** O Regimento Disciplinar da guarda Civil Municipal de Carnaubal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas á aplicação das punições disciplinares, á classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela instituição, as quais devem ser direcionadas para o bem estar social e proteção ao Patrimônio Público.

**Art. 2º-** As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatório entre os guardas civis, devem ser dispensadas aos Militares, Corpo de Bombeiros e outras Corporações Públicas, como também as autoridades Civis Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º-** O Comportamento Profissional da Guarda Civil Municipal estará diretamente entrelaçado aos princípios da hierarquia e disciplina.

**Art. 4º-** A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**§ 1º-** São superiores hierárquicos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, ainda que não pertencentes ao referido quadro:

- a) Prefeito Municipal;
- b) O Comandante da Guarda Civil Municipal de Carnaubal;
- c) A Inspeção da Guarda Civil Municipal.

**§ 2º-** A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas nesse regimento.

**§3°**- O ordenamento hierárquico do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Carnaubal compreende categoria funcional:

I - Categoria Funcional de Inspetor

**§4°**- Procedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o §1' deste artigo é regulada pelos cargos constantes no §3°.

**§5°**-Na igualdade de cargos, terá procedência hierárquica:

O Melhor classificado no curso de formação.

**Art. 5°**- Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, decretos normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever de cada um.

**Parágrafo único** - Os deveres dos Guardas Municipais como manifestações essenciais de disciplina que emanam de preceitos éticos, legais e morais, compreendendo essencialmente:

I - A pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

II - Culto aos símbolos nacionais;

III - A rigorosa observância das prescrições regulamentares;

IV - A dedicação e amor às suas atribuições legais.

V - A probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

VI - Obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade;

**Art. 6°**- Estarão sujeitos a este regimento disciplinar todos os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, bem como dos servidores administrativos na Guarda Civil.

**Art. 7°**- Os integrantes do Corpo da Guarda Civil serão subordinados á disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando -se também as normas dos Órgãos onde se desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com a do corpo da guarda Civil, que são soberanas.

**Art. 8°**- O Comandante da Guarda Civil proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

a) Estiver disciplinarmente afastado;

b) Exercer atividades incompatíveis com o cargo;

e) Se encontrar na situação de inatividade;

## TÍTULO II

### DA TRANSGREÇÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

**Art. 9º**- Transgressão disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores do Corpo da Guarda Civil, e qualquer omissão ou ação contrária aos prescritos constantes em leis, regulamentos e normas, desde que não constituam crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único**- É dever do superior hierárquico, ocupante do cargo previsto no quadro da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Comandante da Guarda Civil a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometido por seus subordinados, que tenham presenciado ou tomado conhecimento.

**Art. 10º** - As transgressões Disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MEDIAS e GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição; respeitadas as considerações estabelecidas no Art. 11 deste regimento.

**Art. 11º** - O julgamento das transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

- I - Os Antecedentes do Transgressor;
- II - As causas que determinam;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolvam;
- IV - As consequências que dela possam advir.

**Art. 12º**- São Circunstancias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares:

- I - Bom Comportamento;
- II - Relevância de Serviços Prestados;
- III - Ter sido cometida a Transgressão para evitar mal maior;
- IV - Não ser reincidente no cometimento de Transgressões.

**Art. 13º**- São Circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões disciplinares:

- I - Ser Reincidente, Mesmo em Punição Verbal;
- II - Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - Ter sido cometida a Transgressão em presença de subordinado ou em público.

**Art. 14º**- A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

**Art. 15º**- São Penalidades Disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- VI - Demissão.

**Art. 16º**- A advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa demonstração feita verbalmente ao transgressor, podendo ser de caratê particular ou ostensivo.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

**§ 1º-** O Serviço extra compreende a busca pelo disciplinamento moral, ético e profissional fortalecendo assim as atividades realizadas pela Guarda Civil.

**Art. 17º-** A Repreensão deverá ser por escrito e publicado em boletim interno da corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido.

**Art. 18º-** Pode ser Aplicada a Pena de Repreensão as seguintes Transgressões:

I - Deixar de Apresentar - se entrando na sede da Guarda Civil:

a) O Inspetor ao Comandante;

b) O Subinspetor, Inspetor e Comandante;

II - Usar uniforme ou Equipamento em desacordo com as normas regulamentares;

III - Apresentar-se Uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo comando da guarda civil;

IV - Apresentar-se Uniformizado em Público, com o uniforme sujo, ou em desalinho;

V - Usar no uniforme, insígnias não regulamentares;

VI - Apresentar-se sem uniforme, não sendo autorizado, em dependências da Guarda Civil;

VII - Usar de termos descorteses para com o subordinado igual, superior ou com o publico em geral;

VIII - Frequentar quando fardado, lugar público incompatível com o decolo da classe, fora do objeto de serviço;

IX - Postar-se sem postura e compostura, quando fardado;

X - Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;

XI - Deixar de conduzir consigo a identidade funcional;

XII - Deixar de comunicar a quem de Direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados;

XIII - Deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa ou tarjeta de identificação, ou distintivo;

XIV - Afastar-se do posto de serviço sem autorização;

XV - Apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento;

XVI - Deixar de comunicar o endereço onde reside;

XVII - Atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XVIII - Concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades durante o serviço;

XIX - Concorrer para que a discórdia ou desavença entre os componentes da guarda Civil

XX - Contrariar as regras de trânsito uniformizado;

XXI - Deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao comandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade;

XXII - Proceder aos serviços de ronda com irregularidades;

XXIII - Fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado;

XXIV - Deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas;

XXV - Apresentar-se para o serviço com atraso;

XXVI - Sentar-se estando em serviço salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

- XXVII - Dirigir-se Referir-se ou responder a superior de maneira desatenciosa;
- XXVIII - Faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil;
- XXIX - Simular doença para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens;
- XXX - Representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado;
- XXXI - Utilizar-se de veículo sem permissão de quem de direito;
- XXXII - Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;
- XXXIII - Não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado;
- XXXIV - Deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;
- XXXV - Deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico;
- XXXVI - Portar-se inconvenientemente quando em forma;

**Parágrafo Único** - Nos Casos de reincidência em transgressões puníveis com repreensão, será aplicada a pena de suspensão de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes;

**Art. 19º** - As transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão enumeram - se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam -se em dois grupos.

**Art. 20º** - As transgressões disciplinares do primeiro grupo, comina -se a pena de:

- 1 - 01 á 30 dias, as quais se enumeram:
  - II - Deixar de assumir responsabilidade de seus atos, imputando -a a outrem;
  - III - Dirigir veículo imprudentemente;
  - IV - Vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento, ou qualquer material pertencente a Guarda Civil;
  - IV - Deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função;
  - V - Deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada;
  - VI - Deixar, quando solicitado de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento a ordem pública, quando for de seu alcance;
  - VII - Ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado;
  - VIII - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da guarda civil, salvo quando for em cumprimento de decreto autorizado pela comando ou prefeito municipal;
  - XI - Introduzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;
  - X - Trabalhar Mal Intencionado;
  - XII - Fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade;
  - XIII - Fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou que seja de caráter sigiloso;
  - XIV - Ofender aos pares ou subordinados, A través de palavras ou gestos;
  - XV - Procura a parte interessada no caso de furto de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagem para si ou pondo em dúvida a sua





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

honestidade ou idoneidade funcional;

XVI - Agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências com gestos de violência injustificada;

XVII - Dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas;

XVIII - Faltar ao serviço sem motivo justificável;

XIX - Espalhar notícia falsa que traga prejuízo para a ordem, a disciplina ou bem nome da Guarda Civil;

XX - Ofender superior com palavras ou gestos;

XXI - Deixar com pessoas estranhas a corporação sua carteira de identificação funcional;

XXII - Promover desordens quando fardado;

XXIII - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

XXIV - Recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtudes destas, necessitem de seu auxílio imediato;

XXV - Recusar-se cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XXVI - Censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos de administração pública;

XXVII - Praticar obscenos em lugar público;

**Parágrafo Único** - Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista nesse artigo, a pena não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena não poderá ser inferior a 15 dias de suspensão, e assim sucessivamente, de quinze em quinze dias, até no máximo de noventa, respeitando -se sempre as circunstancias agravantes e atenuantes;

**Art. 21º** - As transgressões disciplinares do segundo grupo, comina -se a pena de suspensão de 30 a 90 dias, as quais se enumeram:

I - Apresentar-se publicamente, em visível estado de embreagês, estando uniformizado;

II - Ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superior hierárquico;

III - Tomar parte em reunião preparatória ou agitação social estando uniformizado;

V - Valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

VI - Revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a instituição ou Prefeito Municipal;

**Paragrafo único** - Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista nesse artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena não poderá ser inferior a de 60 dias.

**Art. 22º** - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 dias;

**Paragrafo único** - Na hipótese de aplicação do disposto nesse artigo, o integrante da Guarda é obrigado a permanecer em exercício;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

**Art. 23°** - A pena de demissão será aplicada ao integrante da guarda civil municipal, nos casos em que:

I - Faltar o serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo;

II - Faltar ao serviço, sem motivo justificável por mais de quarenta e cinco dias intercalados durante o período de 12 meses;

III - Ingressar, o Componente da Guarda Civil Municipal, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço;

IV - Praticar crime contra a administração pública;

V - Praticar insubordinação;

VI - Receber ou solicitar "propina" comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções;

VII - Trazer consigo fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na corporação, substâncias tóxicas ou entorpecentes;

VIII - Maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sobre sua guarda;

IX - Cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no quadro efetivo da Guarda Civil;

**§ 1°** - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior;

**§ 2°** - Encontrando-se o Punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço;

## TITULO IV

### DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

**Art. 28°** - O comportamento do servidor integrante do Quadro de cargos da Guarda Civil Municipal;

**Art. 29°** - O comportamento do servidor integrante do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal será classificado de acordo com o que se segue:

I - OTIMO: quando no período de dois anos, não haja sofrido qualquer punição;

II - BOM: quando no período de dois anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;

III - INSUFICIENTE: quando no período de dois anos, haja sofrido o somatório de quarenta e seis a sessenta dias de suspensão;

IV - MAU: quando no período de dois anos, haja sofrido um somatório de mais de sessenta dias de suspensão;

**Parágrafo Único** - Ao ser incluído no quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, servidor será classificado no Comportamento como "BOM".





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição N° CDX de 8 de Novembro de 2019

## TITULO V

### DOS RECURSOS DISCIPLINARES

**Art. 31°** - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao integrante do quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Carnaubal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar,

**Parágrafo Único** - São Recursos Disciplinares:

I- Reconsideração de Ato;

II - Representação;

**Art. 32°** - A reconsideração de Ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do corpo da Guarda Civil Municipal, que se Julgue ou Julgue subordinado seu prejudicado ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato.

**§ 1°** - O Pedido de Reconsideração de ato, deve ser encaminhado num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação da pena disciplinar em boletim interno;

**§ 2°** - A autoridade a quem é dirigido o pedido de Reconsideração de ato deverá despachá-lo num prazo máximo de 04(quatro) dias úteis e publicar seu resultados no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal;

**Art. 33** - A representação é um recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu, estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado seus direitos por ato de autoridade superior;

**§ 1°** - A representação só é cabível após pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado e publicado em boletim interno;

**§2°** - A representação deve ser feita dentro de um prazo de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do boletim, da solução da reconsideração do ato;

**Art. 34** - O recurso disciplinar que contrarie as datas prescritas no Artigo 32, §1° e 33, §2° é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão no boletim interno da corporação;

## TITULO VI

### DAS RECOMPENSAS

**Art. 35°** - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidor integrante do corpo da Guarda Civil Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

**Art. 36** - As Recompensas podem ser:

I- O elogio Individual ou Coletivo;

II - A dispensa do Serviço;

**§1º** - O Elogio individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço;

**§2º** - O elogio coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacadamente determinada missão;

**§3º** - Só serão registrados nos assentamentos dos da Guarda Civil Municipal de Carnaubal os elogios tratados no §1º deste artigo;

**Art. 37** - A dispensa de serviço é regulada por período de 24 horas e deverá ser publicada em boletim interno, com antecedência de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias;

**Art. 38º** - As autoridades especificadas no §1º do Artigo 4º deste regimento, tem competência para conceder as recompensas de que trata este título.

## TITULO VII

**Art. 39º** - Estão sujeitos a este regimento disciplinar todos os servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Carnaubal;

**Art. 40º** - O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuada através da escala de serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto;

**Art. 41º**- Este lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 24 de outubro de 2019.

*Antonio Ademir Barroso Martins*

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO - HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 06.02.05/2019 - SAUDE**

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO**, portador do CPF Nº 366.639.463-68, residente e domiciliada à Rua Leonardo Mota, 450, Meireles Fortaleza/CE; resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** - Fica ressalvado o direito da Administração Publica de rescindir o contrato a qualquer tempo antes da data aprazada, no caso de provimento do cargo publico por ocasião de concurso, sem que importe qualquer direito à Contratada, excetuadas as verbas remuneratórias e rescisórias decorrentes da Lei Municipal nº 235/2015.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentaria: 10.301.0050.2.049 ou 10.302.0051.2.050

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO**  
**CONTRATADO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO - DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 05.02.05/2019 - SAUDE

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA**, portador do CPF Nº 007.280.743-11, residente e domiciliada à Sitio Passagem das Pedras, Zona Rural de Guaraciaba do Norte /CE; resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** - Fica ressalvado o direito da Administração Publica de rescindir o contrato a qualquer tempo antes da data aprazada, no caso de provimento do cargo publico por ocasião de concurso, sem que importe qualquer direito à Contratada, excetuadas as verbas remuneratórias e rescisórias decorrentes da Lei Municipal nº 235/2015.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentaria: 10.302.0051.2.050

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA**  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDX de 8 de Novembro de 2019

## EQUIPE DE GOVERNO

### Prefeita Municipal



**Ana Máira Ximenes Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde



**Andrea Melo Martins Frota**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**

Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**

Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Infraestrutura



**Luis Carlos Correia Araujo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Francisco Dario Martins Neto**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,  
Turismo e Desporto



**Michele Mendes de Oliveira**

Gabinete do Prefeito

**Mais informações**

Prefeitura Municipal de Carnaubal  
[www.carnaubal.ce.gov.br/diario.php?id=419](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diario.php?id=419)

